SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no HABEAS CORPUS Nº 1104537 - SC (2026/0227603-9)

RELATOR	**:**	**MINISTRO SEBASTIÃO REIS JÚNIOR**
AGRAVANTE	:	SANDRO GONZAGA MACIEL
ADVOGADO	:	ALEXANDRE FRANCISCO GESSER - SC031552
AGRAVADO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
AGRAVADO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
IMPETRADO	:	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL EM *HABEAS CORPUS*. CONTRAVENÇÃO PENAL DE VIAS DE FATO. REGIME INICIAL SEMIABERTO. PENA DE 29 DIAS DE PRISÃO SIMPLES. REINCIDÊNCIA E CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DESFAVORÁVEIS. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE MANIFESTA. IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA DOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA. AUSÊNCIA. SÚMULA 182/STJ.
Agravo regimental não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da SEXTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 27/08/2026 a 02/09/2026, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Rogerio Schietti Cruz, Carlos Pires Brandão, Nilsoni de Freitas (Desembargadora Convocada do TJDFT) e Og Fernandes votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Carlos Pires Brandão.

Brasília, 02 de setembro de 2026.

Ministro Sebastião Reis Júnior
Relator

Documento eletrônico VDA59775621 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SEBASTIÃO REIS JUNIOR Assinado em: 05/09/2026 06:41:07
Publicação no DJEN/CNJ de 10/09/2026. Código de Controle do Documento: 7cbaae8d-cb54-4149-901e-cde169c76404

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no HABEAS CORPUS Nº 1104537 - SC (2026/0227603-9)

RELATOR	**:**	**MINISTRO SEBASTIÃO REIS JÚNIOR**
AGRAVANTE	:	SANDRO GONZAGA MACIEL
ADVOGADO	:	ALEXANDRE FRANCISCO GESSER - SC031552
AGRAVADO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
AGRAVADO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
IMPETRADO	:	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL EM *HABEAS CORPUS*. CONTRAVENÇÃO PENAL DE VIAS DE FATO. REGIME INICIAL SEMIABERTO. PENA DE 29 DIAS DE PRISÃO SIMPLES. REINCIDÊNCIA E CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DESFAVORÁVEIS. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE MANIFESTA. IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA DOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA. AUSÊNCIA. SÚMULA 182/STJ.
Agravo regimental não conhecido.

RELATÓRIO

Trata-se de agravo regimental (Petição n. 694.495/2026) interposto por SANDRO GONZAGA MACIEL contra a decisão que indeferiu liminarmente a inicial do *habeas corpus* (fls. 60/62), assim ementada:

> DIREITO PENAL. *HABEAS CORPUS*. CONTRAVENÇÃO PENAL DE VIAS DE FATO. REGIME INICIAL SEMIABERTO. PRISÃO SIMPLES. REINCIDÊNCIA E CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DESFAVORÁVEIS. INEXISTÊNCIA DE ILEGALIDADE MANIFESTA. CONSTRANGIMENTO ILEGAL. AUSÊNCIA.
> Inicial indeferida liminarmente.

O agravante requer a reconsideração da decisão, a fim de que seja fixado o regime inicial aberto para o cumprimento da pena de 29 dias de prisão simples, sob o argumento de desproporcionalidade do regime semiaberto diante do curto lapso da reprimenda e de insuficiência da fundamentação baseada na reincidência (fls. 75/79).

É o relatório.

VOTO

Documento eletrônico VDA58702655 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SEBASTIÃO REIS JUNIOR Assinado em: 29/07/2026 09:00:07
Código de Controle do Documento: cc62ba3e-310e-45fb-b390-92c06caa0477

O agravo regimental não comporta conhecimento.

A decisão agravada indeferiu liminarmente a impetração e manteve o regime inicial semiaberto imposto ao agravante, condenado pela contravenção penal de vias de fato a 29 dias de prisão simples, na Ação Penal n. 5000158-57.2024.8.24.0010, da Vara Criminal da comarca de Braço do Norte/SC.

Nas razões recursais, o agravante limita-se a reiterar o pedido de fixação do regime aberto, com base no reduzido *quantum* da pena e na alegada insuficiência da reincidência como fundamento exclusivo (fls. 75/79), sem impugnar especificamente o fundamento central da decisão agravada: a inadequação do *habeas corpus* para rediscutir condenação mantida pelas instâncias ordinárias, ausente flagrante ilegalidade apta a afastar esse óbice (fl. 61).

Incide, portanto, a Súmula 182 do Superior Tribunal de Justiça.

Ante o exposto, **não conheço** do agravo regimental.

Documento eletrônico VDA58702655 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SEBASTIÃO REIS JUNIOR Assinado em: 29/07/2026 09:00:07
Código de Controle do Documento: cc62ba3e-310e-45fb-b390-92c06caa0477

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO
SEXTA TURMA

AgRg no HC 1.104.537 / SC

Número Registro: 2026/0227603-9

PROCESSO ELETRÔNICO

MATÉRIA CRIMINAL

Número de Origem:
50001585720248240010 50058827620238240010 50078963320238240010

Sessão Virtual de 27/08/2026 a 02/09/2026

Relator do AgRg

Exmo. Sr. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro CARLOS PIRES BRANDÃO

Secretário

Bel. ELISEU AUGUSTO NUNES DE SANTANA

AUTUAÇÃO

IMPETRANTE	: ALEXANDRE FRANCISCO GESSER
ADVOGADO	: ALEXANDRE FRANCISCO GESSER - DEFENSOR DATIVO - SC031552
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
PACIENTE	: SANDRO GONZAGA MACIEL
INTERES.	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
ASSUNTO	: DIREITO PENAL - LESÃO CORPORAL - LESÃO COMETIDA EM RAZÃO DA CONDIÇÃO DE MULHER

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE	: SANDRO GONZAGA MACIEL
ADVOGADO	: ALEXANDRE FRANCISCO GESSER - SC031552
AGRAVADO	: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
AGRAVADO	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Documento eletrônico VDA59692953 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 03/09/2026 01:17:57
Código de Controle do Documento: dcc10fb2-6431-4919-b30e-81ea19354588

TERMO

A SEXTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 27/08/2026 a 02/09/2026, por unanimidade, decidiu não conhecer do recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Rogerio Schietti Cruz, Carlos Pires Brandão, Nilsoni de Freitas (Desembargadora Convocada do TJDFT) e Og Fernandes votaram com o Sr. Ministro Relator. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Carlos Pires Brandão.

Brasília, 02 de setembro de 2026

Documento eletrônico VDA59692953 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 03/09/2026 01:17:57
Código de Controle do Documento: dcc10fb2-6431-4919-b30e-81ea19354588